



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Governo e Administração com a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na regularização de pendências e alteração da responsabilidade nos CNPJs do FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal do Meio Ambiente junto à Receita Federal em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. O quantitativo é referente ao pedido da Secretaria Municipal de Governo e Administração, ademais, tem-se que a estimativa é feita para atender as demandas da secretaria supracitada.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 6.000,00 (SEIS mil reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	SUBTOTAL ESTIMADO
01	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria para o e-social junto ao Município	01	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 6.000,00

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, economia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

Servidor(a) Declarante: **JOAQUIM MACHADO SOBRINHO**

Cabeceiras, Goiás, 08 de abril de 2025.

Estudo técnico elaborado por:

LARISSA BRITO SANTOS
Diretora Departamento de Compras
Portaria nº. 1.663/2025

E aprovado por:

JOAQUIM MACHADO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº. 1.559/2025